Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1585/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12881/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Lázaro de Souza Martins.
- 4- Advogado: Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio e Acórdão n° 44/2023 TCE Tribunal Pleno, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução n° 4/2002-TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio e Acórdão nº 44/2023 TCE Tribunal Pleno, conforme fundamentação do Voto;
- **7.3. Determinar**, de ofício, a alteração do Parecer Prévio nº 44/2023 e do Acórdão nº 44/2023 TCE Tribunal Pleno, para adequá-los ao processamento indicado na Exposição de Motivos nº 2/2023/SECEX, aprovada pelo Tribunal Pleno, os quais passarão a ter a seguinte redação:

PARECER PRÉVIO

7.3.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à câmara municipal de

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1585/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Tabatinga a desaprovação das contas de governo do **Sr. Lázaro de Souza Martins** referente à prefeitura de Tonantins, exercício de 2020, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§ 2° e 4°, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme exposto na fundamentação do voto;

ACÓRDÃO

- 7.3.2.Considerar revel o **Sr. Lázaro de Souza Martins**, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei Estadual nº 2.423/96, e do art. 88 da Resolução nº 4/2002 TCE/AM, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender às notificações desta Corte de Contas;
- 7.3.3.Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio aprovado pelo plenário e de cópia integral do processo à câmara municipal de Tonantins, a fim de que exerça a competência prevista no art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas no que tange a julgar as referidas contas de governo;
- 7.3.4. Determinar à Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de Fiscalização de Atos de Gestão FAG com relação às irregularidades identificadas pelas unidades técnicas que se referem a atos de gestão, conforme disposto no subitem 35.4 da Exposição de Motivos n° 2/2023/SECEX aprovada pelo plenário em 25/4/2023;
- **7.3.5.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais;
- 7.4. Dar ciência deste voto e da decisão plenária superveniente ao Sr. Lázaro de Souza Martins, por meio de seus procuradores;
- **7.5.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 8- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- **10- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/08/2023.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9F60AB0D-4D6113FB-D8A91B5C-291B4AB3
	Para col
	Ба

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1585/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral